



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9  
Pd. 07/1/89

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.848

"Descaracteriza áreas de equipamento comunitário, vias públicas que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica descaracterizado via pública passando ao patrimônio dominial disponível do Município o trecho de avenida projetada, no loteamento denominado Jardim Vila Rica, devidamente aprovado, compreendido no sentido Praça Projetada à Rua Projetada a partir do final da Quadra 06 (seis) em seu encontro com a descaracterizada via, até final da referida Avenida projetada.

Art. 2º - Fica também descaracterizada via pública toda extensão da via projetada, no loteamento a que se refere o Artigo anterior, com início a partir da bifurcação projetada de frente a Quadra 22.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de Março de 1991.

  
Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal